



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.154, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S08-01	JAZZ Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação dos sistemas RCA26AK da RC Allen, KN-64 da Bendix/King, GMA340 da Garmin e WX11 da L3-Communications	NEIVA modelos EMB-720C e EMB-720D	10.08.2016
2016S08-02	WACO Classic Aircraft - USA	SA1000GL (Modify the WACO YMF to a Classic "WACO F5C" configuration)	WACO Classic Aircraft modelo YMF	11.08.2016
2016S08-02	Apollo Spray Systems - USA	SH4969NM (Fabrication of the Apollo model DTM-3 spray tank system)	Robnson modelos R22, R22 R22 AL-PHA, R22 BETA e R22 MARINER,	17.08.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSE SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.109 - Excluir o Aeródromo Público de Prainha (SNIN) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.500029/2016-16.

Nº 2.111 - Excluir o Aeródromo Público de Pindamonhangaba (SDPD) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.500026/2016-74.

Estas Portarias entram em vigor em 8 de dezembro de 2016. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FÁBIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de julho de 2016

Nº 58 - Processo nº 50305.001817/2015-33. Empresa penalizada: Amazon Norte Transporte e Navegação Ltda., CNPJ nº 09.522.903/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 7.000,00; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XIX e XXX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em de 8 de julho de 2016

Nº 65 - Processo nº 50305.001821/2015-00. Empresa Penalizada: Mundial Transporte e Navegação Ltda., CNPJ nº 11.013.727/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.512,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE

Em de 23 de agosto de 2016

Nº 79 - Processo nº 50314.001757/2015-40. Empresa Penalizada: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa de R\$ 100.000,00 para R\$ 29.282,00; pela prática da infração tipificada no inciso XX, do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

Nº 81 - Processo nº 50310.001307/2015-97. Empresa Penalizada: Paranapanema S/A, CNPJ nº 60.398.369/0007-11. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, e, no mérito, conceder-lhe provimento, substituindo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 29.750,00 por advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXI, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.168, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Aprova a 23ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevos das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CON CER.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 173, de 17 de agosto de 2016, no que consta dos Processos nºs 50500.194779/2016-10 e 50505.042929/2016-79;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 4.805, de 19 de agosto de 2015, que aprova a 22ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 22ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,58382 para R\$ 2,52966, com um decréscimo de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,52966 para R\$ 2,67170, com um acréscimo de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 8,84 % (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 11,18134 para R\$ 12,58414, com um acréscimo de 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) para R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio, com um acréscimo de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 26 de agosto de 2016.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	12,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	25,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	18,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	37,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	25,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	50,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	63,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	75,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	6,30